

18

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 18, de 19 de março de 1958 =

- Dispõe sobre contrato de fornecimento de energia elétrica ao Município e dá outras providências. -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

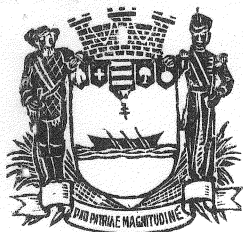
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio, a título precário, e enquanto não for aprovado o contrato definitivo entre a Municipalidade e a referida empresa, as novas extensões do serviço de iluminação pública, para as ruas dos bairros mais afastados do centro da cidade, nos moldes propostos pela concessionária, que constam da minuta padrão apresentada a Câmara Municipal e que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta lei.

§ Único - Deverá o Prefeito Municipal, na contratação das novas instalações, deixar explícito que a corrente é fornecida na voltagem de 120 volts, ficando a transformação ao encargo da empresa fornecedora.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação da presente lei, o Orçamento Municipal deverá conter verba própria, em caráter permanente.

§ Único - No exercício de 1958, as despesas com o que dispõe esta lei correrão a conta de crédito especial, a ser oportunamente aberto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA


ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

fls.2

P. M. de Lorena, 19 de março de 1958.


ROZENDO PEREIRA LEITE
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal, aos 19 de março de 1958.


HORACIO CABRAL DA FONSECA
-Diretor Geral da Secretaria-